

Assunto **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

De <miguel@mkiengenharia.com.br>

Para <licita@xanxere.sc.gov.br>

Data 2024-03-20 11:40



REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0003/2024

Prezados,

A MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.732.493/0001-04, vem mui respeitosamente questionar ao Sr. Pregoeiro responsável pelo certame sobre as empresas que estão cadastradas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais que inclui o Técnico em eletrotécnica, o Técnico em Edificações e o Técnico em Refrigeração e Climatização. O CFT e os CRTs constituem autarquias criadas por lei federal, com o mesmo valor e grau de importância de outras já existentes.

No dia 20 de setembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixaram o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles serão regidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado em março pela Lei 13.639, constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

Considerando que o técnico em eletrotécnica e as empresas também registradas no CFT, que trabalham no ramo exclusivo de manutenção e instalação elétrica, hidráulica e serviços em geral no ramo da construção civil, solicitamos que seja publicado no edital a inclusão dessas empresas e profissionais para ser mais justo e competitivo para todos.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA: Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.

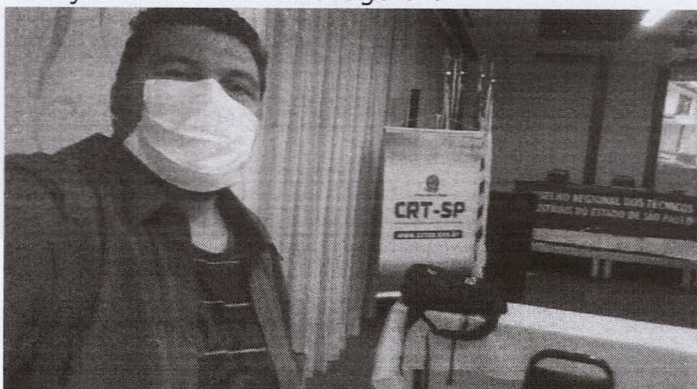
Resolução CFT Nº 118 DE 14/12/2020

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406468>

Resolução CFT Nº 108 DE 08/10/2020

a Resolução CFT nº 108 de 8 de outubro de 2020 inseriu dispositivos ao escopo original, estabelecendo nova redação à ementa, que passou a vigorar da seguinte forma: “Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil”.

Em junho de 2022, considerando o necessário e constante aprimoramento de seus atos normativos no sentido de melhor atender aos técnicos e à sociedade, o plenário do CFT aprovou a minuta de uma nova resolução, revisando novamente a normativa anterior e, inclusive, ampliando o entendimento quanto às atribuições, como limites de área construída. Os Técnicos em Edificações e Construção Civil devidamente habilitados poderão – independentemente do número de pavimentos, mas respeitando os 80 m² de área construída – “projetar, dirigir e ampliar as construções, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Civil” – até mesmo para fundações e estruturas –, conforme nova redação do inciso I do artigo 3º.



Adevandro Benedito Olmeda: "Nós, do CRT-SP, contribuimos no passado e registramos nossa colaboração com a nova resolução"

Outro avanço importante dispõe sobre a competência na elaboração de desenho técnico. Nos termos do inciso VI, também do artigo 3º, os Técnicos em Edificações e Construção Civil poderão: "elaborar projeto e desenho técnico (*as built*), executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal".

Técnico em Edificações e presidente da Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região (ATIR), Adevandro Benedito Olmeda comemorou mais esse avanço para os profissionais nas redes sociais. "Nós, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), contribuimos no passado com a minuta de resolução e registramos nossa colaboração com a nova resolução", destaca o conselheiro e professor. Notadamente os cursos técnicos em edificações e construção civil estão entre os mais procurados e ofertados pelas instituições de ensino técnico do país e compreendem grande contingente de profissionais registrados no Sistema CFT/CRT.

Técnicos em Edificações e Construção Civil, profissionais com muitas atribuições e responsabilidades: construções até 80m², regularização de obras e reformas sem limite de área; projetos de prevenção e combate a incêndio, infraestrutura para sistemas de comunicações em edificações, e até prestação de serviços em condomínios. **Os Técnicos de Edificações cadastrados no CONSELHO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS (CFT) e nos Regionais, podem emitir LAUDOS e PERÍCIAS, conforme a Lei em vigor.**

Resolução do CFT 108/2020, especificamente no Art 3º, Inciso I, IV e VI.

Hoje o CREA não é mais o único conselho detentor dos profissionais e empresas que atuam no ramo e no nosso ponto de vista tal edital prejudica as empresas especializadas privando as que estão registradas no CFT e dando "prioridade" somente a um ou mais conselhos, no caso o CREA e CAU. Diante dos fatos, pedimos que as empresas no caso da MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME e os profissionais que fazem parte do CFT sejam incluídos no certame.

Atenciosamente,

Miguel Korb
Responsável Técnico
Mki Climatização CRT 04 - 2200008559DDBR
Fone/Fax: (48) 3033 4835 – Cel (48) 99992 4835
miguel@mkiengenharia.com.br

